



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

187/2015

PROCESSO	11418/2014
PROJETO DE LEI	409/2014
EMENTA	Denomina Logradouro Público no Bairro Resistência.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final

CÂMARA MUNIC

ESTADO DO E

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Processo: 11418/2014 Projeto de Lei:
409/2014

Data e Hora: 24/12/2014 10:56:04

Procedência: Reinaldo Bolão

Denomina Logradouro Público no bairro
Resistência.

PROJETO DE LEI Nº 25/2014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO,**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

EMENTA

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
NO BAIRRO RESISTÊNCIA.**

Art. 1º. Fica denominada “*Rua Soldado Daniel Santos Viana*” o logradouro público localizado com início na Rua Santa Rita de Cássia e com término na Rodovia Serafin Derenzi, no bairro Resistência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 23 de dezembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador – PT

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11438	02	N

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o condão de denominar logradouro situado no Bairro Resistencia, que ainda não possui denominação oficial.

O nome indicado para denominar o logradouro em questão, é fruto de mobilização da população local, conforme abaixo assinado que segue em anexo.

Neste contexto, há de se destacar que Daniel Santos Viana, nasceu em 08 de Março de 1994, na cidade de Vitória/ES, sendo filho de Arnaldo Gomes Viana e Maria Raimunda dos Santos Viana.

Nascido de boa família escolheu para viver, o lado do bem, seguindo os bons princípios que lhe foram ensinados pelos pais. Conhecido no ambiente onde viveu durante seus 20 anos, como uma pessoa prestativa, gostava de servir ao próximo, tratava todos os assuntos em que se comprometia, com muita responsabilidade tentando alcançar a excelência em tudo que fazia.

A exemplo do pai, optou por segui-lo na carreira militar, quando entrou no CFO – Curso de Formação de Oficiais, onde foi aprovado e se formou e iniciou sua atividades como soldado em Setembro de 2014.

Infelizmente, sua carreira teve curta duração, apenas três meses, quando foi interrompida subitamente pela violência da sociedade, em 25/11/2014.

Recebeu as honras de herói em solenidade realizada no momento de seu sepultamento, quando foi entregue a sua família a bandeira do estado do Espírito Santo pela corporação da Polícia Militar.

Ante o exposto e considerando a necessidade de que todos os logradouros da cidade tenha sua respectiva denominação, propomos o presente Projeto à aprovação desta honrosa Casa de Leis.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 23 de dezembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador - PT

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
12438	03	N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
DANIEL SANTOS VIANA

MATRÍCULA:
024547 01 55 2014 4 00122 201 0040113 05

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro . Idade: 20 anos
NATURALIDADE Vitória-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 241818-ES, CPF: 139.888.877-06	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de: Arnaldo Gomes Viana e Maria Raimunda dos Santos Viana. Residente em Av. Brasil, 51, Resistência, Vitória-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO
25 de novembro de 2014 às 01:57
DIA: 25 MÊS: 11 ANO: 2014

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, Morada de Laranjeiras, Carapina, Serra-ES

CAUSA DA MORTE
hemorragia interna, transfixação de órgãos e vasos abdominais, projétil de arma de fogo (homicídio)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Sepultamento, cemitério Parque da Paz, Ponta da Fruta, Vila Velha-ES, 26/11/2014 às 09:30 hora(s)
DECLARANTE
Arnaldo Gomes Viana

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Maria Juliana Caliman e Gurgel - CRM 6441

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Dados do Registro: Livro C-122, Folha: 201-F, Termo: 0040113, Lavratura: 25/11/2014. Título de Eleitor nº 034254601490, não deixou testamento, não deixando bens à inventariar, não deixando herdeiros, não deixando filhos.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES.
O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serra - ES, 25 de novembro de 2014.
OFICIAL REGISTRADOR: João Soares Fernandes
MUNICÍPIO/UF: Serra/ES.
ENDEREÇO: Avenida Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES.
Tel: (27) 3281-6924 - 3328-1898
João Soares Fernandes
Oficial

Ato isento de emolumentos.
EGN

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024547.TZH1411.29937
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras, Serra-ES Tel: (27) 3281-6924
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Serra-ES. 25 de novembro de 2014. 10:51:05. Em Test. _____ da verdade
João Soares Fernandes - Oficial
Selo: 024547.TZH1411.30029 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63
Código de segurança: YE28BUXJFK - Func: Elaine Diascomin

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

Nós, moradores do alto Resistência, solicitamos a renomeação da Rua Projetada através de Projeto de Lei, passando a se chamar **RUA SOLDADO DANIEL SANTOS VIANA**.

NOME	ENDEREÇO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
01. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Vitoria Regente	9447488	884985	24
02. J. C. B. L. L. L. L.	Rua de lares m. s. r.	1449574	es	
03. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Maria	1368553	19421120	
04. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Princesa	144325	71744	99792508
05. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	2.234	58465	998488026
06. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	997296026		
07. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
08. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
09. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
10. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
11. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
12. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
13. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
14. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
15. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
16. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
17. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
18. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
19. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
20. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
21. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
22. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
23. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		
24. J. C. B. L. L. L. L.	Rua Santa Rita	998488026		

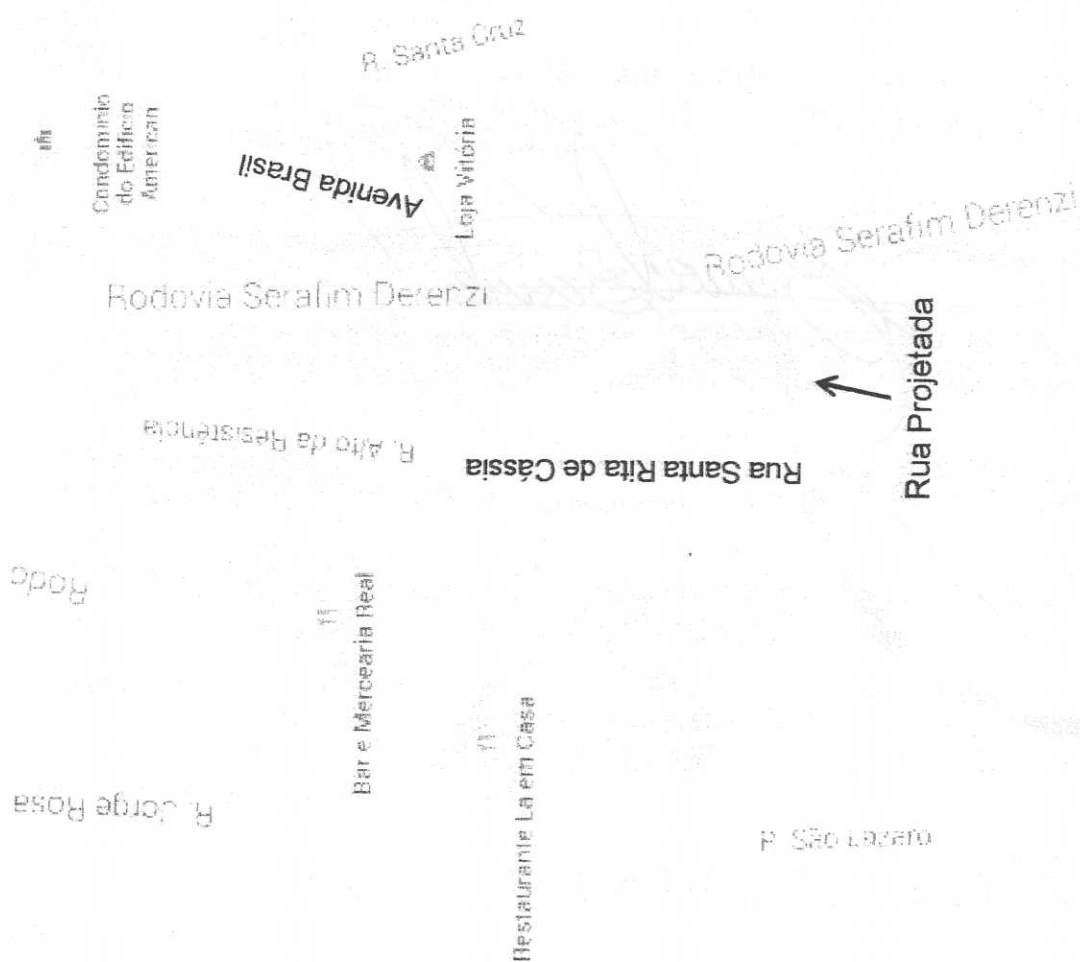
Nós, moradores do alto Resistência, solicitamos a renomeação da Rua Projetada através de Projeto de Lei, passando a se chamar **RUA SOLDADO DANIEL SANTOS VIANA**.

NOME	ENDEREÇO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
25. DORVALDO DA SILVA	Al. Brasil 115 - R. da Viana	99719-5458	99933-7896	João Paulo
26. Maria Lúcia de Brito	R. Santa Rita Cassia	1044540	999684437	João Paulo
27. Renato Riba e da Santa	R. Santa Rita Cassia	1044540	999684437	João Paulo
28. Margarita de Oliveira	R. 570 - R. da Viana	1.201.564	998223750	João Paulo
29. Emerson Marabotti	R. 570 - R. da Viana	596.128	33258568	João Paulo
30. RIVILDO BILDO	"	1335248	"	João Paulo
31. LAMARA P. BRITO	"	"	"	João Paulo
32. LAMARA P. BRITO	"	1921406	"	João Paulo
33. RIE 1450 BRITO	"	2007269	"	João Paulo
34. JUDIA A. BRITO	"	20.220.098	013508	João Paulo
35. HERIEMAR BRITO	"	125731-467	998402705	João Paulo
36. MARILYN OLIVEIRA	Rua Santa Rita Cassia	999822222	"	João Paulo
37. CECILIA FERREIRA	Santa Rita Cassia	2018-714	019861-7076	João Paulo
38. CARLA J. MOURA	R. Santa Rita Cassia	689939151	772	João Paulo
39. EMILIA LEBRON	R. Santa Rita Cassia	1176671	99808206	João Paulo
40. LUCIANA LEBRON	R. Santa Rita Cassia			João Paulo
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				
47.				

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11418	05	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
23488	06	N

Rua Projetada – Bairro Resistência





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Mutu
11418	08	

OF. PRE. DEL. Nº 002

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 11418/14, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 409/14, de autoria do Sr. Vereador **Reinaldo Bolão**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: **940831/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 19/02/2015 Hora: 10:32
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFICIO - 003/2015
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11418	09	P

SEGOV/GAB-REQ/200

Vitória, 29 de abril de 2014

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminho a V.Ex^a resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 409/14, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, através do ofício nº 371/15, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Angela Endlich

Secretária de Governo

Processo: 0/2015 Documento: 514/2015

Data e Hora: 05/05/2015 16:42:07

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando resposta ao pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 409/14 de autoria do vereador Wanderson Marinho.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.940831/15 - PMV

11418/15 - CMV

vsn



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

11.16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11418	10	P

OFÍCIO N.º 371/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 17 de Abril de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 940831/2015, referente ao Projeto de Lei nº 409/2014, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 11418/2014, de autoria do Sr. Vereador **Reinaldo Bolão**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Fica denominado **Rua Soldado Daniel Santos Viana** o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 362.135,00 e N= 7.757.623,76), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.092,00 e N= 7.757.872,46), no bairro Resistência".*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Câmara Municipal de São José		
Processo	Folha	Rubrica
11418	12	P

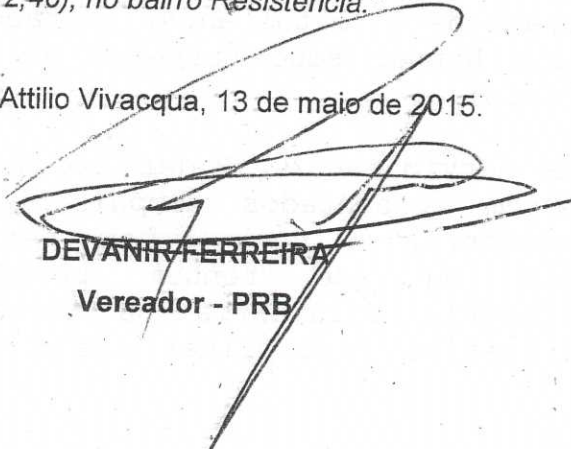
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 409/2014

EMENDA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI NO. 409/2014

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei no. 409/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Rua Soldado Daniel Santos Viana” o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 362.135,00 e N = 7.757.623,76), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 362.092,00 e N = 7.757.872,46), no bairro Resistência.”

Palácio Attilio Vivacqua, 13 de maio de 2015.


DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 11418/2014

PROJETO DE LEI Nº 409/2014

AUTOR: Reinaldo Bolão

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Resistência

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 409/2014, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, propondo denominar Rua Soldado Daniel Santos Viana a rua sem nome localizada no bairro Resistência.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Processo	Folha	Rubrica
11418	14	P

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Daniel Santos Viana, cujo nome pretende-se atribuir à rua.

As fls. 04/05 dos autos, está o abaixo assinado da comunidade residente no local solicitando a colocação do nome do Sr. Daniel na referida rua.

As fls. 09/10 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que a referida rua existe, bem como não possui denominação.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei **não está adequado à melhor técnica legislativa posto que não traz em seu texto as coordenadas do logradouro, o que foi recomendado pela Prefeitura Municipal no ofício acostado as fls. 10, razão pela qual apresentamos emenda ao referido projeto com o único fim de inserir em seu texto tais informações.**

II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise **com emenda.**

Palacio Atílio Vivacqua, 13 de maio de 2015.

Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Comissão de *Justiça*
Aprovado o Parecer

Ao Dépto. Legislativo para as devidas providências

Em 18/06/2015.

Presidente
Devanir Ferreira
Vereador - PRB
MUNICIPAL DE VITÓRIA

REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 409/2014

DENOMINA **LOGRADOURO**
PÚBLICO **NO** **BAIRRO**
RESISTÊNCIA.

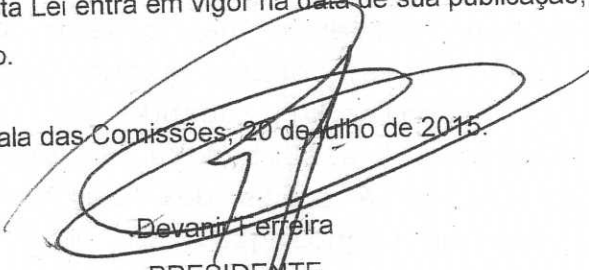
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Soldado Daniel Santos Viana", o logradouro público com início na Rodovia Serafim Derenzi (ponto de coordenadas UTM E= 362.135,00 e N = 7.757.623,76), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.092,00 e N= 7.757.872,46), no bairro Resistência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos, EDP Escelsa, Cesan, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

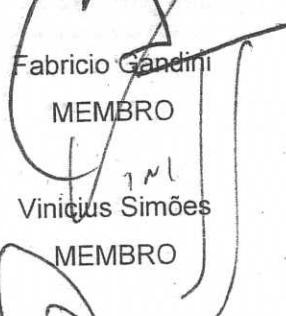
Sala das Comissões, 20 de julho de 2015.


Devanir Ferreira

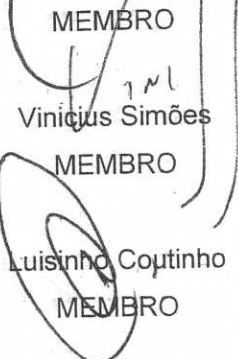
PRESIDENTE


Rogerinho Pinheiro

VICE-PRESIDENTE


Fabricio Gandini

MEMBRO


Vinicius Simões

MEMBRO


Luisinho Coutinho

MEMBRO